



**LEI Nº 6.104, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera a ementa e acresce dispositivos à Lei Municipal 5.047, de 16 maio de 2011, que dispõe sobre normas de credenciamento de pessoa natural ou jurídica para o exercício das atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência do Município de Pouso Alegre – MG, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 5047, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as normas de credenciamento de pessoa natural ou jurídica para o exercício das atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência municipal e por infração ao Código de Posturas e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 5.047, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º .....

Parágrafo único: A atividade de remoção, guarda e depósito de que trata esta Lei se aplica aos casos de veículos abandonados que infringem o Código de Postura e a Lei Municipal nº 5.617, de 28 de setembro de 2015.”


“Art. 3º .....

§ 1º: O credenciado atuará no caso de infringência à legislação de trânsito, ao código de Posturas e à Lei Municipal nº 5.617, de 28 de setembro de 2015.

§ 2º: Ocorrendo convênio nos termos do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro com órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito com a finalidade de atender o estabelecido no art. 1º caput, poderá a Administração utilizar os mesmos prestadores de serviços nos casos de veículos abandonados em infringência ao Código de Posturas e à Lei Municipal nº 5.617, de 28 de setembro de 2015, para a atividade de remoção e guarda em depósito.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de agosto de 2019.

  
Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

Wagner Mutti Tavares  
Secretário de Trânsito e Transporte